



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº007/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADA: JOSILDA DE OLIVEIRA, pessoa física, neste ato representada por sua representante Legal acima, inscrita no CPF sob nº 836.709.559-68, portadora do RG nº 5.924.632-1 SSP/PR, com endereço à RUA VINTE E UM DE JANEIRO, 765 CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem para o atendimento ao Situação de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Palmital, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2020-PMM e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL

- I - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses.
- II - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- III - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente: o valor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000134

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE HORAS E CARGA HORARIA | VALOR HORA PLANTÃO E REMUNERAÇÃO MENSAL | VALOR TOTAL BRUTO HORA E MENSAL |
|------|---|-------------------------------------|---|---------------------------------|
| 1 | PLANTÃO DE 12 HORAS 07:00H ÀS 19:00H 19:00H ÀS 07:00H | 75 | R\$ 150,00 | R\$ 11.250,00 |
| 2 | PLANTÃO 06 HORAS 17:00H ÀS 23:00H | 50 | R\$ 75,00 | R\$ 3.750,00 |
| 3 | PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO | 150 | R\$ 12,50 | R\$ 1.875,00 |
| 4 | HORÁRIO NORMAL 40 HORAS SEMANAIS | 3 | R\$ 1.580,00 | R\$ 4.740,00 |

VALOR TOTAL R\$ 21.615,00 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:-

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos para o Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar Conta-Corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000135

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de chamamento, parte integrante da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- V - Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VII - Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VIII - Manter as informações e dados das unidades de atendimento UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- IX - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

Josilda

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES -

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES -

A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Palmital, 01 de Junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**CNPJ 7568025/0001-82
GESTÃO 2017-2020**VALDENEI DE SOUZA**
Prefeito Municipal
Contratante
JOSILDA DE OLIVEIRA
CPF 836.709.559-68
Contratado

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87
NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
CPF-031.137.989-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº007/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: EDICARLA MATULLE, pessoa física, neste ato representada por sua representante legal acima, inscrita no CPF sob nº 108.631.799-83, portadora do RG nº 13.039.718-2 SSP/PR, com endereço à RUA JANDIR CAMPANINI, 401 CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem para o atendimento ao Situação de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Palmital, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2020-PMM e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL

- I - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses.
- II - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- III - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente: o valor de:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

Edicarla Matulle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE HORAS E CARGA HORARIA | VALOR HORA PLANTÃO E REMUNERAÇÃO MENSAL | VALOR TOTAL BRUTO HORA E MENSAL |
|------|---|-------------------------------------|---|---------------------------------|
| 1 | PLANTÃO DE 12 HORAS 07:00H ÀS 19:00H 19:00H ÀS 07:00H | 75 | R\$ 150,00 | R\$ 11.250,00 |
| 2 | PLANTÃO 06 HORAS 17:00H ÀS 23:00H | 50 | R\$ 75,00 | R\$ 3.750,00 |
| 3 | PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO | 150 | R\$ 12,50 | R\$ 1.875,00 |
| 4 | HORÁRIO NORMAL 40 HORAS SEMANAIS | 3 | R\$ 1.580,00 | R\$ 4.740,00 |

VALOR TOTAL R\$ 21.615,00 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:-

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos para o Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar Conta-Corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de chamamento, parte integrante da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- V - Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VII - Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VIII - Manter as informações e dados das unidades de atendimento UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- IX - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

[Handwritten signature]
Edicorla Motulle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES -

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES -

A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Palmital, 01 de Junho de 2020.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

Edicarla Motelle

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Edicarla Matulle
EDICARLA MATULLE
CPF 108.631.799-83
Contratado

Testemunhas:



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87



NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
CPF-031.137.989-30